ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 31 LIVRO Nº 03
Cx. 26 Lº 52

LEI Nº 923/92, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992.

Autoriza doação de imóvel á União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes de números 8 (oito) e 9 (nove) da quadra 3 (três) do Loteamento Arco-Íris á União Sul-Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica inscrita no CGC/MF sob o nº 60.833.910/001-87, lotes estes que passam a destinar-se à construção do templo da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Caçu, bem como de dependências para atividades culturais e educacionais a serem desenvolvidas pela entidade mantenedora da Igreja, nesta cidade.
Art. 2º - O ato jurídico da presente doação se aperfeiçoará quando da entrega do templo em atividade, no prazo de dois anos a contar da escritura do objeto desta lei, sob pena de reversão dos lotes ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem qualquer indenização à donatária por eventuais benefícios ou construções inacabadas.
§ 1º - Para efeito desta lei considera-se como "entrada do templo em atividade" a conclusão das condições mínimas das obras internas do templo que possibilitem a plena funcionalidade das atividades a ele inerentes, tais como cultos e outras celebrações.
§ 2º - As despesas decorrentes de atos documentativos do objeto desta lei correrão por conta da donatária, inclusive os serviços técnicos para elaboração dos respectivos laudos ou memoriais que se fizerem necessários.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de outubro de 1992.

Jaime Nunes Borges

Maria Aparecida Ladeira